



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 260/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 149

EM 7/8 DE 2018 PÁGINA(S) 24

Secretaria das Sessões

Ementa: Prestação de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis do BRB – Administradora e Corretora de Seguros S/A, referente ao exercício de 2013. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº: 14.406/14 - Apenso nº 041.000.463/14 (3 vols.). **Nome/Função/Período:** Lenin Florentino de Faria, Diretor Presidente, de 1º.1 a 31.12.13 e Edilson Barbosa Veloso Júnior, Diretor Jurídico, de Administração e de Controladoria, de 1º.1 a 31.12.13.

Órgão/Entidade: BRB – Administradora e Corretora de Seguros S/A

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria nº 54/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF (fls. 677/681 do Processo apenso): Subitem 2.1 - Ausência de pesquisa de preços para renovação de contrato de publicidade; Subitem 2.2 - Ausência nos autos de publicação de resumo de edital; Subitem 2.4 - Ausência de licitação para locação de equipamentos de impressão e scanner.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos atuais administradores do BRB – Administradora e Corretora de Seguros S/A que adotem, com base no art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, as medidas necessárias a fim de evitar a repetição das falhas apontadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar **regulares com ressalva** as contas em apreço e dar **quitação** aos responsáveis indicados, com as determinações das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5056, de 24 de julho de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-presidente, Conselheiro Paulo Tadeu.

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Vice-Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte